



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10001/2024 FMS

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o **Nº 10001/2024 FMS**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **Credenciamento de Serviço de Residencial Terapêutico tipo II para os pacientes de responsabilidade do Município de São Leopoldo**, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – FMS.

O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de (60) sessenta meses, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br ou protocolada na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, **em horário de expediente da repartição - 09h00 às 14h00min.** Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “*clique aqui e efetue seu cadastro*”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Serviço de Residencial Terapêutico tipo II para os pacientes de responsabilidade do Município de São Leopoldo.

- 1.1.1 As Residências Terapêuticas constituem-se como modalidade de moradia provisória, destinada a pessoas com transtornos mentais, egressas ou não de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, com ou sem vínculos familiares.
- 1.1.2 As Residências Terapêuticas são espaços de moradia que devem garantir o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.
- 1.1.3 As Residências Terapêuticas TIPO II são destinadas a pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.
- 1.1.4 De acordo com a demanda atual, estima-se uma expectativa para contratação de 55 (cinquenta e cinco) vagas.
- 1.1.5 A Instituição interessada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço, atuando de acordo com as Portarias MS nº 3090/2011



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

e Portaria GM/MS nº 681, de 3 de julho de 2023 (Portaria de Consolidação nº 03/2017).

- 1.1.6 As vagas serão ocupadas gradativamente a partir das necessidades identificadas pelos serviços de saúde mental.

2. DA INSCRIÇÃO:

A documentação solicitada neste edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS dentro do prazo estipulado.

3 DO REGIME E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O **Regime de Execução** será de empreitada por preço unitário, considerado a **vaga** como a unidade de prestação do serviço.

- 3.2 **Local de Execução:** Os serviços serão prestados na sede da Credenciada.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Somente poderão ser credenciadas as Pessoas Jurídicas que comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.

- 4.2 Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

5 CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.

6 DA ADJUDICAÇÃO:

- 6.1 Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.

- 6.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Agente de Contratação lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.

- 6.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada.

- 6.4 Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7. TERMOS DE ADESÃO:

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.

- 7.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.

- 7.3 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- 7.4 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada,



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;

7.4.1 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;

7.4.2 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

7.5 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

7.6 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

7.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores a o desligamento.

7.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

7.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

8. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A ADMINISTRAÇÃO nomeia o servidor **DIEGO BRUNING MONTEIRO, matrícula: 83926**, para na função de **Fiscal do credenciamento**, fiscalizar a execução do objeto, para proceder qualquer determinação necessária à perfeita execução dos serviços, acompanhar a execução dos serviços prestados e realizar a conferência das horas trabalhadas, a fim de instruir a Gestora.

9. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A ADMINISTRAÇÃO nomeia a servidora **CRISTINA LIMA DA ROCHA CANNAS, Matrícula 83415**, para que na função de Gestora acompanhe o andamento, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique ao Credenciado eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto, recuse os serviços em desacordo, receba as informações do fiscal e solicite a emissão de notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

10. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

10.1 Habilitação Jurídica:

10.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

10.2 Regularidade Fiscal:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.4 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

10.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.2.5.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

10.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.4 Qualificação Econômico Financeira:

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (**matriz**).

10.5 Qualificação Técnica:

10.5.1 **ETAPA 1:** Habilitação e qualificação técnica - composta pela entrega de documentos, dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômica – financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos requisitos técnicos e compostos deste Termo:

10.5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.1.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.5.1.4 Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

10.5.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) incluindo INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.5.1.5.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.
- 10.5.1.6 Termo de Adesão devidamente assinado pelo administrador responsável pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais.
- 10.5.1.7 Após a apresentação da documentação da Etapa 1, se de acordo com o previsto neste item, será emitida uma ata de habilitação provisória.
- 10.5.2 ETAPA 2: DA VISTORIA:**
- 10.5.2.1 A vistoria consiste na verificação dos requisitos estruturais exigidos neste edital, sendo vistoriadas somente as proponentes consideradas habilitadas provisoriamente, com base nos documentos referidos no item 10, supra.
- 10.5.2.2 A vistoria será realizada por servidor/a estatutário/a ligado ao órgão gestor, que emitirá a declaração de conformidade contendo o resultado das verificações e entregará diretamente à Agente de Contratação para que seja publicado o resultado no portal de credenciamento do município.
- 10.5.2.3 A vistoria será agendada com 3 dias de antecedência por e-mail ou pelo telefone.
- 10.5.3 Após a vistoria, será emitido um laudo de conformidade pela Secretaria demandante, e após aferição da agente de contratação, será publicada a ata de habilitação permanente.

DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

- 12.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 12.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).

13 ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos poderão ser encaminhados por meio de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares), protocolados no protocolo geral, no Centro Administrativo ou da Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, situada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo CEP 93.010-010.

14 PREÇO:

- 14.1 Fixa-se o preço máximo de até **R\$2.640.000,00 (Dois milhões e seiscentos e quarenta reais)** anuais para a realização dos serviços credenciados,
- 14.2 Estima-se um valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** para cada usuário em Residencial Terapêutico, com uma previsão de internação de até **55 Vagas/mês**, perfazendo um total de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) mensais**.
- 14.3 Os preços constantes no subitem 14.1 supra, referem-se ao total da demanda, devendo ser objeto de rateio entre todas as pessoas jurídicas.
- 14.4 A proponente poderá ofertar tantas vagas quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo a quantidade de vagas utilizada será definida conforme a demanda do Município.
- 14.5 Os pagamentos serão efetuados conforme a quantidade de serviço utilizada



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

mensalmente.

- 14.6 Dotação orçamentária: 11.02.10.302.0076.4362 PROM. E AMPL. O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS); 3.3.9.0.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Recurso – 4220 e 4501

15 FORMA DE PAGAMENTO:

- 15.1 Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, cada Credenciado deverá entregar ao fiscal do credenciamento, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para o fiscal, cartão ponto preenchido com as horas trabalhadas.
- 15.2 O cartão ponto deverá ser assinado pelo Credenciado e pelo fiscal, que após conferência irá autorizar a emissão do recibo/nota, o que ocorrerá até o dia 15 de cada mês.
- 15.3 A pessoa física que pretender evitar o desconto de INSS, total ou parcial, deverá entregar, juntamente com o recibo, a comprovação da realização de desconto em outra fonte pagadora.
- 15.4 O pagamento do serviço será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do recibo (RPA) ou nota corretamente emitida em compatibilidade com as horas atestadas pela fiscalização no cartão ponto, para ateste do gestor, após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA;
- 15.5 No caso de credenciamento através de pessoa jurídica, deverão ser apresentadas mensalmente as negativas municipal, estadual, federal, e trabalhista junto com a Nota Fiscal para liberação do pagamento.
- 15.6 A Nota Fiscal/Recibo emitido com erro deverá ser substituído. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à Credenciada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;
- 15.7 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Credenciado, que deverá ser informada no recibo/nota junto com o Termo de Credenciamento, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da ADMINISTRAÇÃO, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº: **CR 10001/2024 FMS**

16 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 16.1 A Credenciante terá o direito de receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade, sob risco de descredenciamento.
- 16.2 A Credenciante reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados nos estritos termos do objeto do presente Credenciamento.
- 16.3 Constituem obrigações da Credenciante, além de outras previstas neste Contrato:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 16.4.1 Efetuar o pagamento das horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 16.4.2 Notificar, formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Credenciamento.
- 16.4.3 Fornecer e colocar à disposição da Credenciada as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
- 16.4.4 Acompanhar a prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

17 RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

- 17.1 Realizar os serviços CONTRATADOS com elevada qualidade e eficiência.
- 17.2 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste CREDENCIAMENTO.
- 17.3 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- 17.4 Cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 17.5 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento.
- 17.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.7 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
- 17.8 Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 17.9 Elaborar os Projetos Terapêuticos Singulares, de todos os moradores, conjuntamente com o Serviço de Saúde Mental de referência, baseado nos seguintes princípios e diretrizes:
 - 17.9.1 Ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social.
 - 17.9.2 Ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários, respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.
 - 17.9.3 Vincular todas as ações realizadas pelo SRT a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial, sob a supervisão da Referência Técnica de Saúde Mental;
 - 17.9.4 Preceder, previamente a toda e qualquer alteração que afete direta ou indiretamente a prestação dos serviços do SRT II, a autorização expressa do



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretário Municipal de Saúde, gestor municipal do SUS, e pelo Colegiado Gestor de Saúde Mental.

- 17.10 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.
- 17.11 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidos na prestação dos serviços.
- 17.12 Manter durante toda a execução do credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.
- 17.13 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidos na prestação dos serviços.
- 17.14 Prestar os serviços do objeto disponibilizando pessoal e equipamentos para a adequada execução do credenciamento.
- 17.15 Responder perante a Administração Municipal por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste credenciamento.
- 17.16 Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas vinculadas bem como os princípios estabelecidos no código de ética da categoria.
- 17.17 Desenvolver diretamente os serviços credenciados não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionam especificamente ao objeto do Credenciamento sob pena de descredenciamento automático.
- 17.18 Continuar o atendimento aos usuários, no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de descredenciamento independente da parte que deu causa ao rompimento.
- 17.19 É vedado à CREDENCIADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CREDENCIANTE.
- 17.20 A Entidade deverá dispor de módulos (casas) independentes entre si, para até 10 (dez) moradores por casa, respeitado o número máximo de três usuários por quarto;
- 17.21 A CREDENCIADA deve apresentar um profissional de nível superior na área da saúde ou serviço social como responsável pelo serviço;
- 17.22 Cada módulo (casa) deverá contar com equipe mínima composta por:
 - 17.22.3 Profissional(is) de nível médio da área de enfermagem que garanta(m) cobertura de 12hs (doze horas) diárias de acompanhamento dos moradores;
 - 17.22.4 cuidadores em número suficiente à garantia de cobertura 24hs (vinte e quatro horas) por dia de acompanhamento aos moradores;
- 17.23 A equipe técnica para tratamento dos moradores/usuários será vinculada às redes de saúde e de saúde mental do Município.
- 17.24 Os encaminhamentos para os serviços contratados por meio do presente chamamento público serão regulados pelo Colegiado Gestor de Saúde Mental.
- 17.25 A CREDENCIADA somente poderá efetivar as internações dos usuários regularmente encaminhados pelo CAPS mediante documento de autorização específico expedido pelo referido.
- 17.26 As internações processadas em desacordo com o disposto no item 3.6 serão consideradas irregulares e não serão suportadas pela CREDENCIANTE.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 17.27 Os serviços compreendem o oferecimento de espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes, em caráter provisório, priorizando a reabilitação psicossocial e integração com família e sociedade, construindo planos terapêuticos individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública de saúde e à equipe multiprofissional especializada (CAPS), resgatando a história de vida dos moradores a fim de reconstruir e fortalecer vínculos familiares e sociais.
- 17.28 Na prestação de serviços fica terminantemente proibida a utilização de espaços restritivos de liberdade (celas fortes), em qualquer circunstância.
- 17.29 Deverá a CREDENCIADA observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.
- 17.30 O atendimento das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro dos moradores será de responsabilidade da Entidade CREDENCIADA.
- 17.31 Quando da admissão dos usuários/moradores a CREDENCIADA deverá, em até 30 (trinta dias), apresentar plano terapêutico individual para cada um, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental, elaborando-o em conjunto com a equipe do CAPS.
- 17.32 As necessidades de vida diária dos usuários (tais como alimentação, vestuário, higienização, etc.) são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, sem qualquer ônus extra ao CREDENCIANTE. As medicações, quando prescritas por profissionais da rede pública de saúde, poderão ser adquiridas na própria rede, quando disponíveis, caso contrário deverão ser suportadas pela CREDENCIADA.
- 17.33 A instituição deverá contar com módulos (casas) independentes de até 10 (dez) moradores, podendo haver no mesmo terreno, no máximo, até dois módulos.
- 17.34 Os módulos devem ser localizados no Município de São Leopoldo.
- 17.35 O serviço deve estar vinculado a um Serviço/equipe de Saúde Mental do Município de São Leopoldo.
- 17.36 Cada módulo (casa) deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores que o Residencial Terapêutico – RT seja composto por 05 (cinco) cuidadores em regime de escala e 01 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deverá estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência de Saúde Mental;
- 17.37 As necessidades de vida diária do usuário (alimentação, medicação vestuário e higienização) ficarão a cargo da Instituição. A medicação utilizada pelos usuários poderá ser adquirida na rede pública.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.
- 18.2 Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.
- 18.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

19 ANEXO:

Anexo I – Termo de Adesão.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

São Leopoldo, 20 de março de 2024.

Vanessa Pires do Rosário

Secretária Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 10001-24 FMS - TERMO DE ADESÃO”



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações